

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 04/10/2008**

**PROCESSO TC Nº 4509/08** - Consulta formulada pela **SECRETARIA DO ESTADO DA RECEITA**, pelo Sr. Milton Gomes Soares, sobre “se há amparo legal para o pagamento de Horas-aula aos servidores designados para a função de instrutores de cursos e treinamentos promovidos por tal pasta”. PARECER PN – TC – 05/08, de 06/08/2008. DECISÃO: À maioria, em conhecer da consulta, e, no mérito, responder nos termos do parecer do Ministério Público, cujas decisões são no sentido de que: 1) é legal o pagamento de horas-aula a servidores designados para a função de instrutores de cursos de treinamento, especialização e capacitação. 2) atendendo aos regramentos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie, os cursos promovidos pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo deverão ser realizados com o concurso da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, instituição vinculada à Secretaria da Administração do Governo do Estado, tendo como finalidade básica planejar, coordenar e executar a capacitação dos servidores públicos do Estado, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos. 3) Deve-se aplicar à hipótese consultada os critérios de remuneração por hora-aula usualmente adotados pelo ESPEP. 4) A Constituição Federal determina aos entes públicos a manutenção de escolas de governo para formação e aperfeiçoamento de servidores, de forma direta ou conveniada, e o Estado da Paraíba possui a ESPEP (Poder Executivo), a ESMA (Poder Judiciário), a ESMIP (Ministério Público) e a ECOSIL (Tribunal de Contas).

**PROCESSO TC Nº 2909/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria Joaquina Vieira. ACÓRDÃO APL – TC – 649/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, declarar o atendimento parcial às disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 2065/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Vilaneide Andrade do Nascimento. ACÓRDÃO APL – TC – 645/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida prestação de contas. Declarar o atendimento integral às disposições da LRF. (Procurador: Dionízio Gomes da Silva).

**PROCESSO TC Nº 4145/07** – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE ZABELÊ**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Emerson Fernandes da Silva Siqueira. ACÓRDÃO APL – TC – 653/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por

unanimidade, julgar irregular a referida prestação de contas, com a ressalva do art. 126 do Regimento Interno deste Tribunal. Aplicar ao Sr. Emerson Fernandes da Silva Siqueira, gestor do ISSZ, multa no valor de R\$ 4.405,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar ao Sr. Robério Andrade de Vasconcelos, Prefeito de Zabelê, multa no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar-lhes o prazo de 60 dias para que comprovem a adoção das providências cabíveis e pertinentes para adequar o instituto às exigências legais e normativas, em especial a Lei nº 9717/98, ou extingui-lo, e filiar seus servidores ao RGPS/INSS. Comunicar ao Ministério da Previdência e Assistência Social sobre a situação precária de funcionamento do Instituto de Seguridade Social de Zabelê, encaminhando-lhe cópia desta decisão. Determinar à DIAFI, a formalização de processo em separado para análise da acumulação indevida de cargos públicos pelo Sr. Emerson Fernandes da Silva Siqueira. Encaminhar cópia das decisões deste Tribunal tomadas nos processos de prestação de contas do referido instituto, relativas aos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, aos autos da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2007, com vista a uma análise definitiva acerca da viabilidade do Instituto de Seguridade Social de Zabelê.

**PROCESSO TC Nº 5704/06** – Denúncia formulada contra a Prefeita Municipal de **BANANEIRAS**, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho. ACÓRDÃO APL – TC – 599/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em considerar cumprida a Resolução RPL – TC – 16/2007 e determinar o arquivamento dos presentes autos. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Mariana Ramos Paiva Sobreira).

**PROCESSO TC Nº 4024/96** – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 555/2005, que julgou denúncia formulada contra o ex – Prefeito de **PRINCESA ISABEL**, Sr. Luiz Gonzaga de Sousa. ACÓRDÃO APL – TC – 661/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o cumprimento integral do Acórdão APL – TC – 555/2005. devolver os autos à Corregedoria deste Tribunal com vistas ao acompanhamento da cobrança da multa aplicada no supracitado Acórdão.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 29 de setembro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.